



LEI Nº. 3.098 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo de conceder remissão total de créditos tributários provenientes de IPTU em atraso referentes aos exercícios de 1.996, 1.997, 1.998 e 1.999, bem como autorização ao Poder Executivo de conceder remissão total aos créditos tributários considerados de diminuta importância, provenientes de IPTU em atraso, referentes aos exercícios de 2.000, 2.001, 2.002, 2.003, 2.004, 2.005, 2.006 e 2007 e dá outras providências”.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo conceder remissão total dos créditos tributários provenientes de IPTU em atraso, referentes aos exercícios de 1.996, 1.997, 1.998 e 1.999, com fundamento nos artigos 174 do Código Tributário Nacional e 74 da Lei Municipal nº 2.252/2.001, ou seja, “a Ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5(cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Parágrafo Único – O cancelamento de que trata o “caput” é extensivo aos acréscimos moratórios incidentes sobre os tributos em atraso.

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo, com fulcro no inciso III, do Artigo 172 do Código Tributário Nacional e no inciso III, do Artigo 73 da Lei Municipal nº 2.252/2.001, conceder remissão total do crédito tributário proveniente de IPTU em atraso, considerados de diminuta importância, referente aos exercícios de 2.000, 2.001, 2.002, 2.003, 2.004, 2.005, 2.006 e 2.007.

Parágrafo 1º – A remissão de que trata o “caput” é extensiva aos acréscimos moratórios incidentes sobre os tributos em atraso.

Fonê: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP



Parágrafo 2º – Entende-se por diminuta importância o crédito cujo montante seja até R\$ 100,00 (Cem Reais).

Art. 3º – Os benefícios de que trata o Artigo 2º desta lei, abrange os débitos inscritos em dívida ativa e em execução fiscal, neste último caso, deverá o contribuinte trazer comprovante do pagamento de custas e despesas processuais ou então, comprove o deferimento da gratuidade da justiça pelo Juiz de Direito.

Art. 4º – Os benefícios de que trata esta Lei, deverão ser requeridos por escrito e protocolados junto a Prefeitura Municipal de Uchoa, situada a Rua Pedro de Toledo, 1.011, pelo sujeito passivo e responsável pela obrigação tributária.

Art. 5º – Os valores já quitados dos tributos de que trata a presente lei, não serão objeto de restituição, repetição ou indenização

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 06 de Dezembro de 2.010.

JOSE CLÁUDIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

MIRIAM DONHA PALHARINI
Diretora de Adm. Plan. e Finanças

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP